

CONTRATO Nº 370/2025

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E A EMPRESA FAROL
MUSICAL PRODUTORA LTDA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Alberto Werner, nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.277/0001-52, neste ato representada por seus Secretários Municipais, infra-assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 1246, apto 606, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.315.776/0001-39, neste ato representada por Alexandre Ayala Valentim, CPF n.º 426.XXX.XXX/20 a seguir denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Sipe nº 384453/2025, acordam e ajustam firmar o presente contrato através de **Inexigibilidade de Licitação 214/2025**, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto.

Contratação de show artístico nacional, para apresentação do Padre Fábio de Melo, no dia 16 de dezembro de 2025, às 20h30min, na praça da Igreja Matriz, durante a programação do Natal Encanto de Itajaí.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo.

O prazo de vigência do contrato será de 90 dias, a contar da data de assinatura do contrato. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de show artístico nacional, para apresentação durante a programação do Natal Encanto de Itajaí.	1	R\$ 290.000,00	R\$ 290.0000,00

CLÁUSULA QUARTA – Condições de Pagamento.

1. O pagamento será realizado 100%(cem por cento) em até o dia da realização da apresentação contratada no referido evento, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria solicitante, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.
2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
4. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:
 - 4.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;
 - 4.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;
5. O pagamento será enviado para a Administração até o dia 10 de cada mês, após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria requisitante, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.
6. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.
Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

CLÁUSULA QUINTA - Recurso Financeiro.

As despesas correrão por conta da dotação: 938- 23.695.7.2.266

Ação: 2.266 - Apoio à Realização de Eventos Turísticos

Fonte de recurso: 1030 - Transferência Especial do Estado - Convênio Simplificado – Custeio

CLÁUSULA SEXTA – Critério de Reajuste.

O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 meses da data do orçamento estimado, pela variação do IPCA-e do IBGE, devendo o contratado solicitar previamente e por escrito conforme dispõe a Instrução Normativa nº 58/2022/SEGOV/CGM, disponível no site:

https://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico_link/101

CLÁUSULA SÉTIMA - Direitos e Responsabilidade das Partes.

7.1. Obrigações da Contratada:

- a) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d) Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados dolosamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- j) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados; e
- m) A contratada se responsabiliza pela presença dos artistas, com no mínimo 60 (sessenta) minutos de antecedência do horário marco para o início da apresentação, no local designado, para fazer as suas apresentações, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que

impeçam os artistas de comparecerem, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo;

7.2. Obrigações da Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Disponibilizar e contratar serviços de palco, sonorização, iluminação, painel de led, carregadores, geradores de energia, seguranças, 2 camarins e abastecimento dos camarins, conforme rider técnico encaminhado pela produção.
- i) Liberação da apresentação junto aos órgãos públicos, autoridades pertinentes e entidades de classe, obtenção de licenças, alvarás, pagamento do ECAD;
- j) Responsabilizar-se por todos os danos que vier a causar à contratada, compreendendo o artista Padre Fábio de Melo e equipe necessária para a realização do show, eventuais acompanhantes ou terceiros, direta ou indiretamente, além de danos a equipamentos e instrumentos musicais, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

7.3. Fiscais designados no processo:

Gestor:

Nome: Diego Henrique de Jesus Oliveira

Cargo: Diretor Executivo

Matrícula: 2764201

E-mail: diego.henrique@itajai.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Felipe Silvestrini

Cargo: Diretor de Planejamento

Matrícula: 1794203

E-mail: felipe@itajai.sc.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual.

1. O contratado ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, respeitando-se os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, nas seguintes situações:

2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no processo:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no processo:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no processo:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02(dois) anos.

6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no processo:

I - Advertência;

- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8. O contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – Caso Fortuito e Força Maior.

1. Em caso de adiamento por motivo de força maior, tal decisão deverá ser tomada

entre ambas as partes – em comum acordo – sendo a apresentação artística transferida para uma data dentro de um período máximo de 60 (sessenta) dias. Data esta, naturalmente, que esteja disponível na agenda da CONTRATADA. Para tanto, deverá ocorrer um novo ajuste financeiro entre as partes, face as novas despesas que surgirão em virtude da remarcação da data, quais sejam: passagens aéreas, excesso de bagagem, transportes, diárias alimentares, hospedagem e todas as exigências técnico-operacionais para a realização do espetáculo em nova data. Bem como, respeitando e se responsabilizando por todas as cláusulas vigentes neste Contrato atual. Caso seja impossível agendamento de nova data para a apresentação, os valores gastos pela Contratada com os respectivos preparativos deverão ser reembolsados pela Contratante ou, caso os valores já tenham sido pagos antecipadamente pela Contratante, não haverá devolução.

2. Não se considera casos fortuitos ou força maior as seguintes situações abaixo: Interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos aos equipamentos, imperícias técnicas, tumultos no local da apresentação artística por falta de segurança, atraso no transporte que deverá levar A ARTISTA e sua equipe ao local da apresentação artística, carga e descarga dos equipamentos, montagem dos equipamentos, descumprimento de formalidades legais, ausência de pagamentos com terceiros ou com a CONTRATADA, embargos judiciais, bem como qualquer ação ou omissão atribuídas ao CONTRATANTE, seus empregados, prepostos ou contratados.

3. Em caso de interrupção do espetáculo, pelos motivos acima relacionados na cláusula anterior ou por qualquer outro motivo, já tendo transcorrido mais de 45 minutos do início da apresentação artística, o mesmo será considerado realizado.

4. A não realização do evento por culpa do contratante, decorrente de não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licença, alvará e demais obrigações a seu cargo, no dia da apresentação artística, obrigará o contratante ao pagamento integral do cachê..

CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão.

O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Legislação Aplicável.

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Casos Omissos.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus efeitos legais.

ITAJAÍ, 03 de dezembro de 2025
Assinado e datado digitalmente



Documento assinado digitalmente
RONALDO JANSSON JÚNIOR
Data: 04/12/2025 18:32:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RONALDO JANSSON JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:4260644
6020

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:42606446020
Dados: 2025.12.05 08:44:49
-03'00'

ALEXANDRE AYALA VALENTIM
FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA